

Regulamento para Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

De acordo com o Decreto-Lei nº. 65/2018, de 16 de agosto, que procede à alteração ao Decreto-Lei nº 74/2006, alterado pelos Decretos-Lei nº. 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro, de 24 de março, o Conselho Técnico Científico aprova as alterações ao presente regulamento.

Artigo 1º (Candidaturas e Inscrições)

1 – A inscrição em unidades curriculares pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano lectivo em causa e de acordo com as vagas existentes.

2 – A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto da inscrição, se pretende ou não ser avaliado.

3 – Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se **a um número máximo de 60 créditos**, acumulados ao longo do seu percurso académico.

4 – Os alunos podem inscrever-se até um máximo de 24 ECTS, em cada semestre, sendo que, só poderão ser creditados até 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior.

4 – A candidatura à frequência de unidades curriculares é efectuada nos Serviços Académicos do ISCE, mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento da taxa correspondente, nos prazos, definidos pelo órgão estatutariamente competente, das candidaturas aos cursos em funcionamento no ISCE.

5 – A inscrição em unidades curriculares é feita após a afixação das listas de seriação e mediante o pagamento da competente taxa.

Artigo 2º (Resultados das candidaturas)

1 – Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação de candidatura (data), em dois contingentes:

- a) alunos do ensino superior;
- b) outros interessados.

2 – A cada contingente corresponde 50% das vagas da unidade curricular.

3 – Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas, as mesmas serão preenchidas por candidatos pertencentes ao outro contingente.

Artigo 3º
(Avaliação e Creditação)

1 – As unidades curriculares em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objecto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do nº. 1 do artigo 45º. (50% do total de créditos do ciclo de estudos), caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido

Artigo 4º
(Disposição Transitória)

1 – O limite fixado no nº. 3 do artigo 1 do presente regulamento não se aplica aos estudantes que, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 65/2018, de 16 de agosto, tenham realizado com aproveitamento um número de créditos superiores a 60.

Odivelas, 3 de março de 2025

O Presidente do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Picado', with a large, sweeping flourish at the end.

(Prof. Doutor Luis Picado)